



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI N° 11.698 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares do Estado da Paraíba, públicas ou privadas, deverão preencher um formulário de todos os pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, com a finalidade de produzir dados relevantes acerca das características daqueles que contraíram o vírus ou que tenham suspeita de terem contraído, bem como para produzir dados capazes de avaliar o resultado das medidas preventivas e de mitigação da propagação implementadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º O formulário referido no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações do paciente:

- I - a localidade de residência por bairro;
- II - a idade;
- III - a declaração sobre o enquadramento em grupo de risco;
- IV - a raça;
- V - o gênero.

Art. 3º As unidades hospitalares darão preferência para que os formulários sejam preenchidos mediante a presença de um(a) assistente social, que tenha capacitação para explicar todos os itens do formulário, prezando pelo atendimento humanizado dos pacientes.



**ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 4º Os formulários preenchidos pelas unidades hospitalares deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos públicos engajados no combate à propagação do Covid-19, devendo os dados aferidos pelo censo constar sempre atualizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de junho de 2020; 132º da Proclamação da  
República.



**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

2/2